

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O INVESTFORT PENEDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores qualificados, nos termos da legislação em vigor, sendo o investimento mínimo exigido pelo FUNDO equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos do Artigo 110-B da Instrução CVM nº 409/04.

Parágrafo Único - O FUNDO não possui prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

Capítulo III - Da Política de Investimento, Dos Fatores de Risco e Da Política de sua Administração

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Artigo 4º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira / Limites por Modalidade de Ativos	Mín	Máx
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	67%	100%
2) Ativos financeiros públicos e privados emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com ou sem compromisso de recompra e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	33%
3) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

4) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatível com o objetivo do FUNDO.		
5) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento autorizados pelo Artigo 87 da Instrução CVM nº 409/04, exceto cotas dos fundos listados no item 1 acima.		
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o FUNDO figure como doador e tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%
7) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador e tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Mín	Máx
1) Para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem.	0%	100%
Limites por Emissor	Mín	Máx
1) Total em Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	100%
2) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas, vedada aquisição de ações da Administradora, exceto os ativos listados no item 1.	0%	33%
3) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	100%
4) Total de aplicações em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	33%
5) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos listados no item 1.	0%	33%
6) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta, exceto os ativos listados no item 1.	0%	33%
7) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento, exceto cotas dos fundos listados no item 1 acima.	0%	33%

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

Limites Crédito Privado	Mín	Máx
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	33%
Investimento no Exterior	Mín	Máx
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%

Parágrafo Único - *Este FUNDO não está sujeito à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos nos artigos 86 e 87 da ICVM 409/04, e posteriores alterações, conforme faculta a legislação vigente.*

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação: (i) ao emissor do ativo subjacente; e (ii) à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

II - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por

emissor, exceto quando lastreadas em ativos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

III - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

IV - Admite-se que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou empresas a elas ligadas possam assumir a

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documente tais operações.

V - O FUNDO poderá investir em cotas de Fundos de Investimento que utilizam instrumentos derivativos sem limites pré-definidos para alavancagem.

Artigo 6º - O FUNDO, assim como os fundos de investimento em que o FUNDO aplica seus recursos, está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito: Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos

ativos que compõem a carteira do FUNDO;

III - Riscos de Derivativos: O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV - Riscos de Liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

V - Risco de Mercado Externo: o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos

em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

IV - *O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes;*

V - *Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;*

VI - *O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;*

VII - *Este FUNDO pode investir mais de 30% (trinta por cento) em ativos de crédito privado, estando sujeito a riscos de perda em caso de eventos que acarretarem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira.*

Parágrafo Único - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

**Capítulo IV - Da Administração
e Dos Prestadores de Serviços**

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.313.045/0001-32, com sede social na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, sala 814-parte, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 10932 de 15/03/2010, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela

CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Excetuam-se do disposto no Parágrafo acima as aplicações em cotas de fundo de investimento aberto.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de
Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará “*Taxa de Administração Mínima*” correspondente ao percentual anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a *Taxa de Administração Máxima*” de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo que esta taxa compreende todas as taxas de administração dos

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

fundos nos quais o FUNDO porventura invista.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração prevista no "caput" é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas,

incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo; e

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

**Capítulo VII - Da Emissão e do
Resgate de Cotas**

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 14 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos Cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelos Cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido no Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais);
Aplicações Mínimas Adicionais: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais); e
Saldo Mínimo para Resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 15 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 16 - Os pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 17 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 18 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 19 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 30º (trigésimo) dia subsequente ao da solicitação de resgate ("data de conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo

anterior será efetivado no 5º (quinto) dia da realização da conversão de resgate.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas

decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 22 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail:

centralbemdtvm@bradesco.com.br.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 25 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 26 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a

convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 29 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 30 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 31 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

**Capítulo X - Da Política Relativa ao
Exercício de Direito de Voto**

Artigo 32 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

Parágrafo Segundo - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação

**Regulamento do Investfort Penedo Fundo de Investimento em
Ações - Investimento no Exterior
CNPJ nº 18.300.570/0001-62 – AGC - 6.8.2013**

específicas, na forma da legislação em vigor.

mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Capítulo XII - Da Política de
Distribuição de Resultados**

Artigo 34 - O FUNDO verterá diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira do FUNDO, na proporção das quotas detidas por eles na data do recebimento dos valores pelo FUNDO.

Parágrafo Único - Os valores serão pagos aos Cotistas mediante crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, até o 7º (sétimo) dia útil após o efetivo recebimento das quantias pelo FUNDO, respeitada a proporção das cotas detidas na data do recebimento.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência dos Cotistas.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por